



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 31/2013**

**PROCEDIMENTO MPF nº 1.34.009.000636/2012-80**

**ORIGEM: PRM – PRESIDENTE PRUDENTE / SP**

**PROCURADOR OFICIANTE: LUÍS ROBERTO GOMES**

**RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

**VOTO-VISTA: OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**

**MATÉRIA:** Peças Informativas. Notícia de suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Reclamada condicionou o pagamento de indenização acordada com o reclamante ao ajuizamento de Reclamação Trabalhista, para que houvesse a homologação judicial do acordo. Inexistência de fraude. Caracterizado apenas um artifício para garantir a quitação das obrigações trabalhistas. Não enquadramento da conduta no tipo penal. Atipicidade. Recebimento do declínio de atribuições como arquivamento. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe o declínio de atribuições como ARQUIVAMENTO e o HOMOLOGA.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 21 de março de 2013.

**Oswaldo José Barbosa Silva**  
Subprocurador-Geral da Rep\xfblica  
Titular – 2ª CCR/MPF

AC